



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA -TO , instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 25.062.381/0001-64, com sede na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, Novo Milênio, CEP: 77.870.000, Centro, Babaçulândia/TO, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, torna público, que realizara certame licitatório, o qual será processado e julgado sob o regime e condições estatuídas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda nos termos, prazos e condições firmados neste edital, que lei se faz este edital entre os interessados.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93).**

ORGAO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA – Estado do Tocantins.  
CNPJ nº 25.062.381/0001-64  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.  
FORMA E REGIME DE EXECUCAO: Execução Indireta, por Preço Global.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93).**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, nos termos e condições definidas: Planilha Orçamentária, Cronograma fisco financeiro, Memorial descritivo, Composição do BDI, e Projetos, todos anexo ao edital, nos termos e condições definidas: Planilha Orçamentária, Cronograma fisco financeiro, Memorial descritivo, Composição do BDI, e Projetos, todos anexo ao edital.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93).**

Data: 17 DE AGOSTO DE 2023 AS 09:00 HORAS, horário Local: Sala de Reuniões da CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, localizada na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, Novo Milênio, Centro, Babaçulândia/TO.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93).**

4.1 - Integram o instrumento convocatório:

- ANEXO I – Memorial descritivo, Memorial de cálculos, Planilha orçamentaria, Cronograma Fisco-Financeiro, Planilha de BDI, Plantas da obra (art. 40, §2º, I e II, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO II - Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO III – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO VI – Modelo de Declaração que não empresa servidor público.
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº8.666/93).



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



- **ANEXO IX** – Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8666/93).
- **ANEXO X** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO XI** – Documentos para Cadastramento (art. 22, § 2º, c/c art. 36, Lei nº 8.666/93).

#### **5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93).**

Os interessados poderão ler na íntegra e ter acesso ao edital e seus anexos, e obter quaisquer informações, **pessoalmente** junto a Comissão Permanente de Licitação, de Segunda à Sexta-feira, das 07:30 AS 13:00 HORAS no endereço supra indicado.

#### **6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93).**

6.1 Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (terceiro)** dia útil anterior a **(17/08/2023)**, da data do recebimento das propostas, junto à Comissão Permanente de Licitações, que emitirá o devido certificado de registro cadastral, em até 02 (dois) dias úteis, após o protocolo de toda documentação exigida para cadastramento, conforme anexo XIII, em obediência ao que requer o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93. A empresa não cadastrada será automaticamente impedida de participar do certame.

6.2 Os documentos necessários para o cadastramento são aqueles constantes do ANEXO XI, deste edital, que deverão ser apresentados única e exclusivamente por meio de cópias. Em hipótese alguma ou sob qualquer alegação a comissão de cadastro realizara autenticação de qualquer documento apresentado para CADASTRAMENTO ou ainda por qualquer servidor ou comissão de licitação na fase de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO dos licitantes interessados.

6.3 O licitante CREDENCIADO poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.3.1 Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá **apresentar o CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, RG e CPF, que comprove a sua representação;**

6.3.2 Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no modelo Anexo III deste Edital.

6.4 Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.5 A representação por procuração seja **instrumento particular modelo (Anexo III), ou público**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, RG e CPF do outorgante, RG e CPF do outorgado**, o Contrato Social, Estatuto ou eventuais alterações devem comprovar a representação legal do seu signatário.

6.6 O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



6.7 Cada licitante deverá fazer representar por apenas um representante legal, sendo este o único admitido a manifestar-se em todas as fases do processo licitatório, podendo ser substituído por outro com os mesmos poderes no início de cada fase do processo.

6.8 Os interessados que não atenderem às exigências para o credenciamento não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.9 Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93. - Licitantes Inidôneos – TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Portal da Transparência e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.9.1- A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, são recomendação do TCU (Acórdão nº 1.193/2011– Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

6.9.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita no item 8.5.7 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação da certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e deverá ser apresentado junto com os documentos no envelope nº 01.

6.11 **Em hipótese alguma ou sob qualquer alegação a comissão (CPL) realizara autenticação de qualquer documento apresentado para CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO OU MESMO PROPOSTA, aos licitantes interessados DURANTE A SESSÃO.**

## **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93).**

7.1. A documentação e as propostas deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em três envelopes – **01, 02 e 03** - separados, fechados e lacrados, contendo na face externa as seguintes informações:

7.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

### **Envelope 01**

CREDCIAL (nome da Empresa)

**Tomada de Preços Nº. 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA – TO.**

### **Envelope 02**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

**Tomada de Preços Nº. 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA – TO.**



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



### Envelope 03

Proposta de Preços da (nome da Empresa)

Tomada de Preços Nº. 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA – TO.

7.3. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.3.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

7.3.2. Fotocópias autenticadas exclusivamente em cartório; ou ainda;

7.3.3. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

### 8. HABILITAÇÃO - Envelope 2 (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. **Prova de Cadastramento (art. 22, §2o, Lei no 8.666/93) Certificado de Registro Cadastral**, emitido pela CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação. **A não apresentação de CRC (certificado de registro cadastral) é condição de inabilitação de participante.**

8.2. **Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

8.3. **Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93).**

8.3.1- Prova de registro ou inscrição no CREA, da empresa de seus responsáveis técnicos que deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, podendo vir em uma mesma certidão;

8.3.2- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação que são: (50%)

a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;

b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão ter vínculo empregatício com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

b.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b.2. o administrador ou o diretor, por meio de Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.3. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação CONTRATUAL FUTURA, caso o licitante se sagra vencedor do certame. Obs.: os documentos elencados neste inciso (IV) deverão obrigatoriamente, constar firma reconhecida do engenheiro contratado (responsável técnico (s)).

b.4= Apresentação da DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, com a Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do modelo Anexo IV (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

8.3.3 - Para efeitos de comprovação de aptidão de capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, fica definido que a licitante deverá apresentar: atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo; apresentar ART ou RRT do responsável pela elaboração da Composição da Planilha Orçamentária da proposta de preços.

8.3.3.1 Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo em 50%

8.3.3.2- Certificado de Visita Técnica aos locais onde serão realizados os serviços, sendo emitido por servidor do município devidamente qualificado e autorizado, pós, visitação as localidades de execução do objeto do contrato. Caso a empresa não faça a visita ao local de futura realização da obra, a mesma deverá apresentar declaração com firma reconhecida, assinada pelo sócio proprietário e responsável técnico, declarando ter capacidade e habilidade no objeto licitado, dispensando a visita ao local, bem como, que se responsabiliza pela execução total da obra mesmo sem conhecimento do local.



8.3.3.3 – A visita aos locais onde serão realizados os serviços deveram ser previamente marcada COM ANTECEDENCIA DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) e realizada pelos licitantes interessados, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, até o **dia 16/08/2023** que agendará hora para realização da visita técnica. A visita será realizada exclusivamente através do responsável técnico da licitante (engenheiro civil e ou arquiteto), que apresentará no ato da visita técnica os seguintes documentos: **1º - Requerimento de Visita Técnica; 2º - Prova de vínculo profissional com a empresa licitante, e Prova de regularidade junto ao Registro Profissional.**

8.3.3.4 – O desatendimento de qualquer exigência constante no item 8.3.3.1, impedirá a realização da visita técnica, e conseqüentemente a emissão o **CERTIFICADO DE VISITA TECNICA-** não cabendo qualquer ônus ao órgão licitante.

#### **8.4. Qualificação Econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93).**

**8.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica** (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

**8.4.2.** Prova de possuir capital social igual ou superior a 10 % (dez) por cento do valor estimada da contratação correspondente ao valor total da obra, comprovando-se única e exclusivamente pela apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA e ESPECÍFICA, em nome dos sócios da empresa,** emitida pela **JUNTA COMERCIAL,** da sede do licitante na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **tendo sido a mesma emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preço.**

**8.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº 8.666/93).

8.4.3.1 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.4.3.2- As Proponentes optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.4.4.** O índice contábil deverá ser calculado e demonstrado em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula abaixo, devidamente assinados por profissional contábil:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**8.4.4.1.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.4.4.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



- 8.4.4.2.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- 8.4.4.2.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.4.4.2.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93, e Lei 12.440/11);**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

**8.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

**8.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos/ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa/ou positiva com efeito de negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa/ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93).

**8.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011, art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

8.5.5.1 – Existindo inadimplência com a Justiça do trabalho e não estando a mesma suspensa, constando a mesma da CNDT, o licitante será inabilitado.

**8.5.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado, à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração,



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):**

**8.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.

**8.6.2.** Declaração que não possui em seu quadro de empregado servidor público municipal, estadual ou federal, na forma do Anexo VI.

**8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope 3 (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A proposta, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e nas planilhas em conjunto com o responsável técnico da licitante que tenha realizado a visita técnica, e deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução conforme cronograma, bem como prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme Modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

**9.1.2.** Planilha de Preço;

**9.1.3.** Planilha de composição de preço unitário;

**9.1.4.** Cronograma físico financeiro;

**9.1.5.** Planilha de composição do BDI.

**9.1.6.** Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato de acordo com modelo fornecido no Anexo VII.

**9.1.7.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditiva de acordo com modelo fornecido no Anexo VIII.

**9.1.8.** Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, de acordo com modelo fornecido no Anexo IX.



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



**9.1.9.** Declaração na forma da lei e com firma reconhecida em cartório assinada pelo representante legal da licitante afirmando possuir Disponibilidade Técnica e Financeira para execução do objeto do contrato, independente de transferência de recurso por parte do Contratante.

**9.1.10.** Declaração do Licitante informando qual o CNAE, que representa a maior Receita.

**9.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.

**9.3.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de valor, que, se apresentada nessas condições desclassificara a proposta do licitante.

**9.4.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**9.5.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.6.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.7.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

**9.8.** O Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

#### **10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITACAO – 2** e **PROPOSTA DE PREÇOS – 3**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento **envelope 01**, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.



**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

**10.6.1.** Abertura dos ENVELOPES "3" relativa à PROPOSTA DE PREÇOS neles contida, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa, ou após a denegação de eventual recurso interposto.

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09, e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

## **11. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 - menor preço global - da Lei 8.666/93, e de acordo com os TERMOS deste Edital.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09, e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem proposta de preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

**11.2.3.** Que deixar de apresentar nas planilhas de preço assinatura do responsável técnico da licitante que tiver realizado a visita técnica.

**11.2.3.1.** Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art.44, §3º da Lei nº 8.666/93.



11.2.3.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de material utilizado e de serviços já prestados, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta de preço, se não o fizer, consoante art. 48,II da Lei n° 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei n° 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n° 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.5.** Em caso de dízimas ou inexatidão nos cálculos, serão consideradas, para efeitos de julgamento, até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em todos os casos.

**11.6.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei n° 8.666/93.

**11.6.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados, desde que não ultrapasse o valor máximo previsto neste edital, situação que a proposta será desclassificada;

**11.6.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.6.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006:

11.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

11.6.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.6.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.6.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

11.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.6.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art.45, III, LC 123/06);

11.6.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.6.1 a11.6.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);



**11.6.3.** O disposto nos subitens 11.6.1 a 11.6.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC123/06).

**12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** Os serviços deverão ser iniciados, 05 (cinco) dias, após assinatura do Contrato e emissão da respectiva ordem de serviços, objeto desta licitação, encerrando-se em 90 (noventa), dias.

**12.2.** O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

**13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso I, §1º, incisos a VI, da Lei nº 8666/93.

**14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** No ato de assinatura do contrato a Contratada apresentará à CÂMARA garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.



**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta a ser informada pela CÂMARA de BABAÇULÂNDIA, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva do serviço contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela CÂMARA, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos orçamentários provenientes de:

Funcional Programática	Fonte	Ficha	Natureza da Despesa
01.01.01.031.0001.1002	1500.0000.00000	02	4.4.90.51

**VALOR ESTIMADO DA OBRA É: R\$373.127,83 (trezentos e setenta e três mil cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).**

**PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até trinta dias, posterior à efetiva prestação dos serviços, obedecido o cronograma físico-financeiro. O licitante após a execução dos serviços deve apresentar a nota fiscal dos serviços no protocolo do órgão interessado, juntamente com a seguinte documentação, hábil à quitação:

**15.1.1.** Nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta CÂMARA;

**15.1.2.** Boletim de medição, devidamente atestado pelo setor de engenharia do município;

**15.1.3.** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT;

**15.1.4.** Prova de Recolhimento do ISSQN.

**15.1.5.** Prova de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), dos empregados do contratado envolvido na execução dos serviços.

**15.1.6.** A não comprovação dos recolhimentos acima autorizara a CONTRATANTE a reter e descontar do valor da fatura o percentual de 11 % (onze) por cento, sobre a base de cálculo de 40 % (quarenta) por cento do valor bruto da fatura.

**15.1.7.** Inscrição da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, comprovando o ato com a apresentação do CEI. O não cumprimento deste item impedira o pagamento da fatura.



**15.1.8.** No ato de recebimento da primeira medição o futuro contratado deverá anexar aos documentos acima a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de execução da obra. A não apresentação impedirá o recebimento de qualquer parcela da mesma.

**15.2.** Não haverá reajuste de preços, durante o período de vigência do contrato, salvo as hipóteses previstas no art. 65, incisos I, alínea “a” e “b”, II, alínea “d”, e §§ 1º e 5º, devendo tal alteração ser precedida de análises e cumprimento no que dispõe os §§ 5º, 6º e 8º, do artigo citado nesse item da lei nº. 8.666/93, se autorizado pela CÂMARA órgão financiador do empreendimento.

**15.3.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços, o referido pagamento será realizado após aprovação e transferência dos respectivos recursos pela CÂMARA.

**16. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, que será estipulada por ato do órgão fiscal do contrato.

**16.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado sem prejuízo da perda da garantia de participação.

**17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

**17.1.** Caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

**17.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, *a* da Lei nº 8.666/93);

**17.1.2.** Julgamento das propostas (art. 109, I, *b* da Lei nº 8.666/93);

**17.1.3.** Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, *c* da Lei nº 8.666/93);

**17.1.4.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, *e* da Lei nº 8.666/93);

**17.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, *f* da Lei nº 8.666/93).

**17.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei n° 8.666/93.

17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei n° 8.666/93 (art. 109, III da Lei n° 8.666/93).

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei n° 8.666/93).**

O Memorial descritivo/Especificações Técnicas “Projeto Básico”, com todas as suas especificações, planilhas e plantas e os complementos necessários ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei n° 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA/TO, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei n° 8.666/93)**

19.1. A CÂMARA MUNICIPAL BABAÇULÂNDIA se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

19.2. Qualquer solicitação de informação ou pedido de esclarecimento que se faça necessário à elaboração da proposta, deverá ser formulada, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objetos desta Licitação sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da CÂMARA, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

19.4. A execução da obra objeto desta Tomada de Preços poderá ser contratada no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos, e a emissão de ordem de serviços.

19.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 30% (trinta por cento) dos quantitativos do contrato, mediante prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL BABAÇULÂNDIA, se a subcontratação se der com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

19.7. O licitante que tenha entregado os documentos relativos ao Cadastramento Prévio com a antecedência necessária prevista no item 06, subitem 6.1, mais de forma irregular ou sem autenticação de seus documentos em cartório terá sua inscrição indeferida e o resultado publicado no Quadro de Avisos da CÂMARA, sendo facultada a comunicação pessoal de tal decisão ao interessado.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CÂMARA, no formado art. 110 da Lei n° 8.666/93.

19.9. O prazo definido para prestação da garantia e a realização da visita técnica não serão objeto de prorrogação.



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



**19.10.** Será dentro da necessidade dos serviços dada tantas ordens de serviços forem necessárias para execução dos mesmos.

**19.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

BABAÇULÂNDIA - TO, 28 DE AGOSTO DE 2023.

---

**ÊNIO MOTA SOARES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - TO

---

**JOSÉ SANTOS AZEVEDO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



**ANEXO I-**

Memorial descritivo, Memorial de cálculos, Planilha orçamentaria, Cronograma Fisco-Financeiro, Planilha de BDI, Plantas da obra (art. 40, §2º, I e II, Lei n° 8.666/93).  
(VIDE ARQUIVO PDF)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO

BABAÇULÂNDIA - TO, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

A

CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO

Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 001/2023

OBJETO: .....

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos a obra objeto desta licitação nos termos do edital e seus anexos, pelo preço global de R\$ **0,00** (XXXXXXX), com execução no período de XXX (XXXXXXXX) dias, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os veículos e pessoal que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município de BABAÇULÂNDIA;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de BABAÇULÂNDIA.

Declaramos, que estão incluídos nos preços unitários, apresentados acima, todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória execução dos serviços, objeto desta Licitação, até mesmo aqueles cujas despesas são provenientes de mão de obra especializada ou não, equipamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas e tudo que atender as especificações das Normas Técnicas exigidas no Edital. Caso esta empresa seja a vencedora do certame licitatório, o Contrato de Prestação de Serviços terá como representante legal para sua firmação o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, Capaz, portador da Cédula de identidade RG nº 0.00.00/ SSP-xx, e CIC/CPF nº 000.000.000.00, Residente a Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro: xxxx, Cidade xxxxx/xx, CEP 00.000-000 os créditos provenientes da prestação dos serviços poderão ser realizados junto ao **Banco xxxxx**, através da **Agencia xxxxxx**, na **conta corrente nº xxxxxxxx**, tendo como correntista a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cordialmente, \_\_\_\_\_  
(representante legal)

Nome da Empresa: CNPJ: Endereço: CEP:



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



ANEXO III  
PROCURAÇÃO (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 001/2023 CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO.**

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO

**OBS:** (esse documento só terá validade se apresentado com reconhecimento da assinatura em cartório e anexado a cópia dos RG do outorgante e outorgado)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



ANEXO IV  
DECLARACAO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITACAO (Modelo)

A  
CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO

Att. Comissão Permanente de Licitações

**Ref.: Tomada de Preços n° 001/2023.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da CÂMARA de \_\_\_\_\_ toda a documentação relativa à **Tomada de Preços n° 001/2023**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do serviço, nada impede que o mesmo seja feito.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



ANEXO V  
DECLARACAO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

A  
CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO

Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2023.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



ANEXO VI  
DECLARACAO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PUBLICO (Modelo)

A  
CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO  
Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2023.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **Tomada de Preços n° 001/2023**, que não emprega em seu quadro de empregados servidor da administração pública, municipal, estadual ou federal.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



## ANEXO VII

### DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUCAO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO  
Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2023.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do  
presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei n° 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



ANEXO VIII  
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO  
Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



ANEXO IX  
DECLARACAO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ORGAO PUBLICO (modelo)

A  
CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA - TO

Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2023.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público, e ainda que não emprega servidor público em esfera federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



## ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO e a .....,  
na forma a seguir:

**A CAMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do PRESIDENTE, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.062.381/0001-64, com sede na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870.000, Centro, Babaçulândia/TO, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. Vereador Presidente Ênio Mota Soares, Agente Político, CPF:813.000.851-34, RG: 110.932 2ª Via – SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na ..... na cidade de ....., Estado, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no RG: \_\_\_\_\_ e no CPF: \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **Tomada de Preços nº 001/2023** e o respectivo Processo Administrativo nº XX/2023, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa para ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, nos termos e condições definidas: Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial descritivo, Composição do BDI, e Projetos, todos anexo ao edital, que fazem parte deste contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ .....(por extenso), os recursos financeiros para o pagamento da execução da obra objeto desta licitação, têm como fonte de receita o Tesouro Municipal, e valores consignados no Orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.01.1.002

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 1500

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados num prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com as especificações constantes do anexo I, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2 O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão da Ordem de Serviço. No exclusivo interesse do CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA/TO, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



- 3.3.1 Superveniências de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.3.2 Interrupções da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse da CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA/TO;
- 3.3.3 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO.
- 3.3.4 Impedimentos de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.5 Omissões ou atraso de providências a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.4. Salvo, em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.
- 3.5 O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta licitação vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da publicação, de seu respectivo resumo, no **QUADRO DE AVISOS** na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO e Diário Oficial do estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da mesma assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.
- 4.3. São obrigações da Fiscalização:
- 4.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 4.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 4.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 4.3.4. Recusar veículos em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;
- 4.3.5. Proceder à verificação e à aprovação das medições encaminhadas pela CONTRATADA relativa às suas quantidades e especificações;
- 4.3.6. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 5.1. O recebimento da obra objeto deste Contrato será feito pela verificação da conformidade segundo suas especificações, e o cumprimento de legislação específica.



## CLÁUSULA SEXTA          FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução da obra, sendo em conformidade com o percentual de cada medição realizada.

6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

6.2.1 Com relação ao faturamento:

6.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.1.2 Boletim de medição, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

6.2.1.3 Certidão negativa de débitos previdenciários, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e FGTS.

6.2.1.4 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual.

6.2.1.5 Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente;

6.2.1.6 Prova de Recolhimento do ISSQN;

6.2.1.7 Prova de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), dos empregados do contratado envolvido na execução dos serviços;

6.2.1.8 A não comprovação dos recolhimentos acima autorizara a CONTRATANTE a reter e descontar do valor da fatura o percentual de 11 % (onze por cento, sobre a base de cálculo de 40 % (quarenta) por cento do valor bruto da fatura;

6.2.1.9 Inscrição da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, comprovando o ato com a apresentação do CEI. O não cumprimento deste item impedira o pagamento da fatura.

6.2.1.10 No ato de protocolo da primeira medição, o contratado deve anexar aos documentos acima o registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do estado do Tocantins.

6.2.1.11 No ato de protocolo da primeira medição, o contratado deve anexar aos documentos acima o comprovante de prestação de garantia de execução do objeto do contrato, que não o fazendo será o respectivo valor descontado da OBRIGATORIAMENTE no ato de pagamento da PRIMEIRA FATURA.

6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter a contribuição para previdência social. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto a **CONTRATANTE** o seu recolhimento.

6.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária do Município de BABAÇULÂNDIA/TO, sob pena de incidência das taxas de Serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

6.5. Sendo o regime de execução dos Serviços contratados por **MENOR PREÇO GLOBAL**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

6.6. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

6.6.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3, desta Cláusula;

6.6.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.6.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

6.6.4 Erro ou vício das faturas.



6.6.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.6.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.7. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.8. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão da obra objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1. O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:

7.1.1 O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores à sua aplicação, de acordo com o a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M^1)/(IGP-M^0)$$

onde,

P = Preço a ser reajustado;

V = Preço residual ou inicial da Proposta

IGP-M<sup>1</sup> = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2023;

IGP-M<sup>0</sup> = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato.

7.2. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

7.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M<sup>1</sup>, de que trata o item 5.1.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

7.6. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1, da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base nas taxas de juros de mercado ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

#### **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:



- 9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;
- 9.1.2 Manter, no local dos e Serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;
- 9.1.3 Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de MATERIAIS efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos e Serviços pela CONTRATANTE;
- 9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos Serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

#### **CLÁUSULA DECIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, que será estipulada por ato do órgão fiscal do contrato.
- 10.3 Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado sem prejuízo da perda da garantia de participação.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;
- 11.1.5. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- 11.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;



- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;
- 11.1.10 Dissolução da sociedade;
- 11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 12.1, da Cláusula Décima quarta deste Contrato;
- 11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de Serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 11.1.18 Descumprimento das condições dispostas no ANEXO 01 do Edital de Tomada de Preço nº 00/20XX, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1. a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e autorização escrita do Prefeito Municipal.
- 11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso no item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
- 11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;

12.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CONTRATANTE.

12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de seu Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo GESTOR, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da Tomada de Preço e à Proposta Comercial da CONTRATADA

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. É vedada a subcontratação do objeto desse contrato em percentual superior a 30% (trinta por cento), do objeto da Tomada de Preço nº 00/20XX.

13.4. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

13.5. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.5.2 desta Cláusula.

13.5.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.5.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ N° 25.062.381/0001-64  
**Administração 2023/2024**



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA      GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. No ato da assinatura do contrato a Contratada apresentará à CÂMARA garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93, em qualquer das modalidades previstas no artigo citado.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA                      DO FORO CONTRATUAL**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

15.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) via de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

BABAÇULÂNDIA/TO,      de                      de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA DE BABAÇULÂNDIA/TO**

**CONTRATADO:**

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

NOME: .....CPF nº:

NOME:.....CPF nº:



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
Administração 2023/2024



## ANEXO XI DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO CRC

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto no art. 35 e 36, e a exigência do edital de Tomada de Preços nº 001/2023 – CMB, segue a relação dos documentos necessários para emissão do Certificado de Registro Cadastral.

1. cédula de identidade dos sócios; **a)** registro comercial, no caso de empresa individual; OU **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU **c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; OU **d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Para regularidade fiscal; **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3. Prova de regularidade de débitos trabalhistas: **a)** certidão negativa de débitos trabalhistas;

4. Para qualificação técnica; **a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente; **(para as empresas que possuem obrigatoriedade de registro em entidade de classe e seus responsáveis técnicos).** **b)** atestados de capacidade técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do cadastro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5. Para qualificação econômico-financeira; **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;